

## **PARECER JURÍDICO 009/2022 – SEMEC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022  
REQUERENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**  
ASSUNTO: **DOCUMENTAÇÃO DE POSSE E/OU PROPRIEDADE DE IMÓVEL  
EM ÁREA RIBEIRINHA.**

EMENTA: Direito administrativo. Licitação. Dispensa. Locação de Imóvel para Funcionamento Escolar. Documentação Comprobatória. Requisitos da Lei nº 8.666/93. Princípio Interesse Público. Prosseguimento Regular.

### **1 – BREVE RESUMO:**

Trata-se de despacho oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitando entendimento jurídico sobre o processo de dispensa de licitação nº 005/2022 que discorre sobre a locação de imóvel para o funcionamento da EMEIF Raimundo Pauxis, Rio Panacuera.

Após o resumo, passo aos fundamentos.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo de dispensa de licitação para o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Pauxis, pertencente a comunidade do Rio Panacuera, dispõe sobre um contrato temporário exclusivo para atender a necessidade dos alunos da comunidade até concluírem as obras da construção da escola, tendo em vista a ausência de imóvel de propriedade municipal compatível e apto para tal finalidade.

Entretanto, para a regularidade de um contrato de locação municipal é necessário o laudo de avaliação do imóvel, que no caso em questão é emitido pelo engenheiro municipal, e que todas as documentações estejam organizadas, o que na nossa região acaba por se tornar um pouco complicado.

O município de Abaetetuba possui área rural e urbana. A área rural é correspondente às regiões das estradas e ramais e regiões das ilhas. São 72 ilhas, esta região compreende uma área insular localizada a margem esquerda do Rio Maratauíra, que, aproximadamente, totaliza 40% do território municipal, sendo recordada por vários



rios, igarapés e paranás. Esse tipo de território tem como base principiológica assegurar à defesa nacional e à população acesso livre ao mar e as regiões litorâneas.

Ocorre que, segundo a legislação, os terrenos de marinha correspondem à faixa de 33 metros contados a partir do mar em direção ao continente ou interior de ilhas costeiras. Além dessas áreas ao longo da costa, as margens de rios e lagoas também são demarcadas, pois sofrem influência de marés. A referência para tal demarcação, de acordo com o Decreto-Lei nº 9.760/46, é a Linha do Preamar Média (LPM) considerando as marés máximas alcançadas em 1831 e caso não houvesse esta demarcação, os terrenos de marinha poderiam continuar avançando continente a dentro, tendo em vista o avanço das marés.

A situação é tão antiga e tão complexa que a própria Secretaria de Educação do Estado do Pará – SEDUC, que no município de Abaetetuba e regiões adjacentes é representada através da Terceira Unidade Regional de Educação – 3ª URE, está recebendo as mesmas documentações que constam nesse processo de dispensa, certificando apenas o recebimento de documentações recentes e originais, com autenticação cartorária.

Além de tudo o que foi exposto o Município consegue amparo jurídico nesta dispensa através da obediência ao princípio constitucional da supremacia do interesse público, ou seja, a Administração Pública deve atuar com os interesses voltados para a coletividade.

O acesso à educação também é assegurado pela constituição federal e já restou demonstrado a situação excepcional que se encontra o nosso município, sendo assim, uma vez estando com os documentos originais, ainda que não tenha como possuir a propriedade legal é conhecido publicamente que há possibilidades de comprovar a posse do imóvel estando em conformidade com a legalidade.

A situação não permite circunstâncias mais dificultosas pois, caso contrário, dezenas de crianças ficarão sem aula presencial, o que, vindo de uma pandemia que já as prejudicou por quase dois anos, só iria agravar uma situação que já está em andamento para ser solucionada.

### **3 – CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, com escopo na constituição federal e após verificação da documentação reunida, opina-se pelo DEFERIMENTO do processo de dispensa licitatória uma vez que a documentação reunida é suficiente para comprovação.

É o parecer,  
salvo melhor juízo.



Abaetetuba/PA, 26 de abril de 2022.

**MARINA  
PINHEIRO PINTO**

Assinado de forma digital por  
MARINA PINHEIRO PINTO  
Dados: 2022.06.27 08:07:33  
-03'00'

**MARINA PINHEIRO PINTO**  
Assessoria Jurídica – SEMEC  
Abaetetuba/PA